



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1268/85

de 11 de dezembro de 1985

"Concede aumento salarial aos funcionários Estatutários e contém outras providências".

O Povo de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder / aos funcionários Estatutários em atividade e inativos, aumento salarial a partir de 01-11-85, obedecendo as variações percentuais para as categorias abaixo relacionadas:

07- Diretor, Assessor, Assist. Técnico, Xefe de Secretaria.....	R\$ 1.980.000 (102%).....R\$ 4.000.000
06- Chefe de Divisão, Fiscal de Rendas e Tributos.....	R\$ 839.678 (73,87%).....R\$ 1.460.000
05- Op. Máq. Ch. Manutenção, Fiscal Sanitário, Kun. de Esporte.....	R\$ 760.000 (71,05%).....R\$ 1.300.000
04- Encarregados, Fiscal "B", Recepção, Professora Primária.....	R\$ 600.000 (70,3%).....R\$ 1.021.800
03- Calceteiro, Pedreiro, Pintor, Eletricista, Motorista, Mecânico....	R\$ 550.000 (72,73%).....R\$ 950.000
02- Aux. Encan., Aux. Pedreiro, OP. ETA, Lubrificador, aux. calceteiro, Prof. primária Leiga, Coveiro, Aux. Posto de Saúde, etc.....	R\$ 439.678 (70,30%).....R\$ 748.912
01- Servente, Cari, Mensageiro, braçais, etc.....	R\$ 333.120 (80,12%).....R\$ 600.000

Art. 2º - Todo funcionário estatutário ocupante do cargo de confiança, tais como: Assitente Técnico, Assessor, Diretor de Departamento, Chefe de Secretaria, terão, além do salário base, uma Gratifica

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação...

LEI Nº 1268/85

de 11 de dezembro de 1985

cação mensal pelo exercício do cargo, isto é, um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base, sem vantagens adicionais.

§ 1º:- O valor da Gratificação pelo exercício do cargo não será computado para efeito de acréscimo no cálculo/para: aposentadoria, adicionais por tempo de serviço e outras vantagens;


§ 2º:- A Gratificação tratada neste artigo será por tempo determinado, ou seja, a partir de 01-11-85 até 30-04-86;


§ 3º:- Os INATIVOS não farão jus a Gratificação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 11
de dezembro de 1985.


BEL. ROSÁRIO TOLEDO RENNÓ
- Prefeito Municipal -


RUBENS FRANCISCO CARVALHO
- Secretário -